



Gestão: 2021/2024

## TERMO DE CONTRATO Nº. 20/2021

PUBLICADO NO  
PLACARD

Em: 11/10/21

Secretário Municipal  
da Administração

### Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POSSE** e **EXPRESSO SÃO DOMINGOS EIRELI.**

Por este Instrumento de Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **Expresso São Domingos EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.320439/0001-58, estabelecida Rua Alfredo Nasser, s/n, Q. 35, L. 06, setor Augusto José Valente I, Posse - GO, neste ato representada por **Diogenes Domingues Raposo**, inscrita no CPF nº 622.758.951-91, portadora da cédula de identidade nº. 3297521, expedido por DGPC/GO, residente e Rua Alfredo Nasser, s/n, Q. 35, L. 06, setor Augusto José Valente I, Posse - GO, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o Contrato para prestação de Serviços **em estado emergencial de Veículos para Transporte de Alunos do Ensino Fundamental e Médio, Residentes na Zona Rural**, que se regera pelas cláusulas e condições a seguir expressas de conformidade com o **Decreto de Dispensa Emergencial n. 013/2021**:

#### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato é firmado com dispensa de processo licitatório com base no Caput do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94, e ainda no termos das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao processo nº. **14015/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fundamenta-se ainda o presente termo de Contrato, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente termo tem por objeto **Contratação em estado de emergencial de Veículos para Transporte de Alunos do Ensino Fundamental e Médio, Residentes na Zona Rural.**

3.1 - É objeto deste contrato, em específico as seguintes rotas:

<b>Linha 11</b>	
Rota:	Fazendas Adjacentes (Galante, Piracanjuba, Jiboia, São Pedro, Pindaíba, Tamburi, Simidouro) e Barbosilandia.
Km Diário:	134
Valor Unitário:	R\$ 2,95

<b>Linha 12</b>	
Rota:	Fazenda Dr. Edgar, Fazenda do Senhor Domingos, Fazenda Brejinho, Povoado Trombas, Povoado Cachimbo (Diurno) P.A Nova Grécia a Posse (apenas vinda 18 hr) Obrigatório auxiliar/monitor.
Km Diário:	137,05
Valor Unitário:	R\$ 3,15

<b>Linha 14</b>	
Rota:	Povoado Barbosilandia, Fazendas Adjacentes, (Jatobá, Brita, Limoeiro, São Pedro, Cassol, Assentamento São José)
Km Diário:	121
Valor Unitário:	R\$ 3,41

<b>Linha 21</b>	
Rota:	Povoado Barbosilandia, Atoleiro a escolas Urbanas de Posse.
Km Diário:	82
Valor Unitário:	R\$ 3,13



<b>Linha 24</b>	
Rota:	P.A Nova Grécia, escola E.M Carlos B. Alves (Povoado Cachimbo), Posse (Escolas Estaduais).
Km Diário:	169
Valor Unitário:	R\$ 4,34

### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas rotas contratadas, conforme o termo de referência, sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Educação.

Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CONTRATANTE.

### **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUINTA** - O **CONTRATANTE** Pagará a(o) **CONTRATADO(o)**, em contra partida a execução dos serviços previstos na clausula 3 deste termo de contrato o valor bruto estimado em R\$ 93.391,66 (noventa e três mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), tendo como base de cálculo o valor por quilometro rodado, Linha 11 R\$ 16.345,60 (dezesseis mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) Linha 12 R\$ 18.131,40 (dezoito mil cento e trinta e um reais e quarenta centavos), Linha 14 R\$ 17.329,62 (dezessete mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), Linha 21 R\$ 10.779,72 (dez mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e setenta e dois centavos), Linha 24 R\$ 30.805,32 (trinta mil oitocentos e cinco reais e trinta e dois centavos), e previsão de 21 dias rodados por mês.

§ 1º. - O pagamento de que trata o caput desta clausula será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º. -Compete a Secretaria de Educação a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado e também a quantidade de dias em que os serviço foi prestado.



§ 3º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

## **REAJUSTES**

**CLÁUSULA SEXTA** – O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no edital.

## **VALOR E DOTACAO ORCAMENTARIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato e estimado em R\$ 93.391,66 (noventa e três mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária:  
03.05.12.361.0312.2.010.3.3.90.39.00

**§ ÚNICO** - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará na rescisão automática do contrato, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

## **VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:**

**CLÁUSULA OITAVA** – o presente contrato terá de vigência a partir da data da assinatura e término em 31 de Março do ano em curso, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, se houver possibilidade, conforme determina a Lei 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, mediante termo aditivo.

## **FORO**

**CLÁUSULA NONA** -Fica eleita em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Posse de Goiás - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.



Tendo como Gestor (a) deste Termo o (a) senhor (a) **Francisco Joselito Vieira Barreto**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo condição indispensável para sua eficácia.

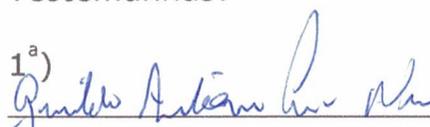
E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Posse - GO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE POSSE**  
Helder Silva Bonfim  
CONTRATANTE

  
**Expresso São Domingos EIRELI,**  
CNPJ nº 27.320439/0001-58  
Diogenes Domingues Raposo  
Contratado (a)

Testemunhas:

1ª)  
  
CPF nº. 004.312.611-13

2ª)  
  
CPF 708.076.301-01 n.